



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: [gov\\_adm@yahoo.com.br](mailto:gov_adm@yahoo.com.br)

**LEI Nº 302/2009**  
**De 03 de fevereiro de 2009.**  
**Autoriza a revisão geral anual dos Servidores da**  
**Câmara Municipal.”**

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 02/2009 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º-** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder dentro da revisão geral anual, o aumento de 4,71254% (quatro inteiros e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro por cento), de acordo com o INPC do período de Abril a Dez/2008, sobre a escala de referências que compõe os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único:** A presente revisão geral anual está prevista no artigo 37, inciso X da Constituição Federal e no artigo 132, caput, da Lei Orgânica Municipal, e no artigo 3º da Lei Municipal nº 272/2008 de 24/04/2008.

**Art. 2º-** As referências e vencimentos a que se refere o artigo anterior e sobre quais incidirá a revisão geral anual, está inserida no quadro de vencimentos da Câmara Municipal – Anexo I.

**Parágrafo Único:** Em virtude do aumento do salário mínimo a referência I passará para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

**Art. 3º-** Fica estipulado o mês de janeiro como data base, para a concessão de revisão geral anual a fim de recompor as

J  
G



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: [gov\\_adm@yahoo.com.br](mailto:gov_adm@yahoo.com.br)

perdas inflacionárias anuais de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**Art. 4º-** A revisão de que trata esta Lei, está assegurada aos servidores ativos e inativos do Quadro Efetivo e Comissionado da Câmara Municipal de Juquiá.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos recursos no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º-** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

  
MOHSEN HOJEIJE  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
VÂNIA NEIDE DE ARAUJO MAGALHÃES,  
Diretora do departamento de Governo e Administração

  
GILBERTO MATHEUS DA VEIGA  
Diretor do Departamento Jurídico